

EMENDA N° – PLEN
(ao PLS nº 51, de 2015)

Inclua-se, no Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2015, o seguinte art. 7º, renumerando-se o atual art. 7º como art. 8º:

“Art. 7º O art. 7º da Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 7º.....

.....
Parágrafo único. Nas metas previstas no inciso IV do *caput* deve ser contemplada a utilização de fontes alternativas de abastecimento de água, inclusive para uso industrial e agrícola, como água de reúso, água de chuva e uso de efluentes tratados.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aperfeiçoar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 51, de 2015, por meio da incorporação de fontes alternativas de abastecimento como conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos previstos no art. 7º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Nesse sentido, a emenda que apresentamos inclui as fontes alternativas para uso industrial e agrícola, e fixa o uso de efluentes tratados.

A agricultura e a indústria são setores da economia com elevada demanda de água e a escassez hídrica eleva significativamente seus respectivos custos de produção. Ao exigir a incorporação nos Planos de Recursos Hídricos do uso de fontes alternativas, incluindo os efluentes tratados para o uso agrícola e industrial, a presente emenda pretende tornar esse uso racional uma prática regular desses setores, proporcionando maior disponibilidade de água para outros usuários, além de contribuir para o melhor aproveitamento dos recursos hídricos.

Portanto, busco junto a meus pares o apoio à aprovação desta emenda.

SF/18769.376663-09

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

SF/18769.37663-09